



UNIÃO DAS FREGUESIAS

CONDECORAÇÕES DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS E BAIRRADAS

REGULAMENTO

Considerando ser de inteira justiça distinguir publicamente pessoas singulares e coletivas, que, por méritos pessoais, feitos cívicos ou por serviços relevantes prestados à Comunidade, se notabilizaram na União das Freguesias ou são merecedoras de reconhecimento público por esta freguesia;

Com objetivo de dignificar e clarificar a atribuição de condecorações, destinadas a galardoar pessoas singulares ou coletivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem no desempenho das suas funções e cujo mérito deva ser publicamente relevado, reconhece a Junta de Freguesia a necessidade de estabelecer, de forma concisa e objetiva, um conjunto de normas que definam as regras e os critérios a utilizar em todo o processo da referida atribuição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, da alínea a), do n.º2, do artigo 53.º e alínea b) do n.º4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na Rect. n.º4/2002, de 06 de fevereiro, na Rect. n.º9/2002, de 05 de março, pela Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei orgânica n.º1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas aprova a presente proposta de regulamento.



UNIÃO DAS FREGUESIAS

Capítulo I

Condecorações

Artigo 1.º

Tipo de Condecorações

A União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, instituiu as seguintes condecorações, sobre a forma de:

- a) Medalha de Honra e Diploma;
- b) Medalha de Mérito e Diploma;
- c) Medalha de Bons Serviços e Diploma.

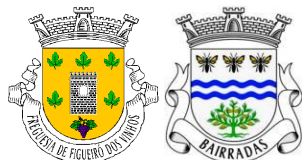
Artigo 2.º

Características das Medalhas

- 1- As medalhas a atribuir serão em forma circular com 5 cm de diâmetro e 0,3 cm de espessura.
- 2- Nas medalhas constam: numa das faces os brasões da União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas e a inscrição “ Medalha de Honra, Mérito e de Bons Serviços” em alto-relevo. Na outra face será gravado o nome da pessoa (singular ou coletiva) homenageada e data da homenagem.

As Medalhas a atribuir serão:

- a) Em metal banhada a ouro, no caso da Medalha de Honra;
- b) Em metal banhada a prata, no caso de Medalha de Mérito;
- c) Em bronze, no caso de Medalha de Bons Serviços.



UNIÃO DAS FREGUESIAS

Artigo 3.º

Concessão

A proposta para a concessão das Medalhas da Freguesia compete ao Executivo, podendo a Assembleia de Freguesia fazer propostas ao Executivo para tal fim.

- a) A concessão de todas as Medalhas são da competência do Executivo da União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas e da Assembleia de Freguesia.

Artigo 4.º

Diplomas

- 1 A concessão de qualquer Medalha, será sempre acompanhada da emissão do respetivo Diploma.
 - a) No caso da Medalha de Honra, o Diploma será assinado pelos Presidentes da Junta e da Assembleia de Freguesia e autenticado com o selo branco da autarquia.
 - b) No caso das Medalhas de Mérito e de Bons Serviços, o Diploma será assinado pelo Presidente da Junta e autenticado com o selo branco da autarquia.

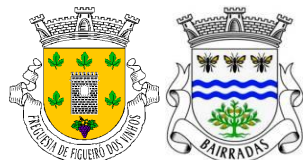
Capítulo II

Medalha de Honra

Artigo 5.º

Atribuição

- 1-A Medalha de Honra da União das Freguesias será atribuída a pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado no exercício de atividades de interesse excepcional e altamente relevante para a Freguesia, ou se tenham destacado no país ou no estrangeiro, pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais e cujo nome enalteça ou esteja ligado à vida e à história da União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas.



UNIÃO DAS FREGUESIAS

2-A Medalha de Honra da União das Freguesias será atribuída em sessão pública expressamente convocada para o efeito.

3-A atribuição da Medalha de Honra depende de deliberação tomada em reunião da Junta.

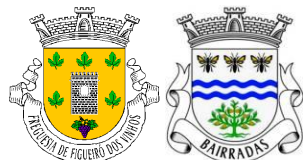
Capítulo III

Medalha de Mérito

Artigo 6.º

Atribuição

1. A Medalha de Mérito da União das Freguesias será atribuída a pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, naturais, residentes ou sedeadas na Freguesia que:
 - a) Tenham contribuído de forma pública e notória, para o bem-estar das populações, para a promoção dos valores de justiça e da solidariedade entre os cidadãos, defendendo os direitos cívicos e sociais.
 - b) Se tenham notabilizado na valorização das suas gentes, na divulgação de costumes e tradições locais, ou que tenham contribuído de forma destacada para a promoção da cultura.
 - c) Pelo seu desempenho e capacidade empresarial, revelada nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a estabilidade e coesão, para o reforço e inovação do tecido económico da Freguesia;
 - d) Pelas suas atividades ou funções, tenham contribuído, de forma pública e notória, para a conservação da natureza e para defesa do meio ambiente da Freguesia;
 - e) Se tenham notabilizado no domínio da formação desportiva, ou que tenham contribuído de forma destacada para a promoção, divulgação e desenvolvimento do desporto da Freguesia;
2. A Medalha de Mérito da União das Freguesias será atribuída em sessão pública expressamente convocada para o efeito.



UNIÃO DAS FREGUESIAS

3. A Medalha de Mérito da União das Freguesias pode ser atribuída a título póstumo.
4. A atribuição da Medalha de Mérito depende de deliberação tomada em reunião da Junta.

Capítulo IV

Medalha de Bons Serviços

Artigo 7.º

Atribuição

1. A Medalha de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores da Freguesia, que no desempenho das suas funções, tenham demonstrado excecional dedicação à causa pública e competência profissional ao serviço dos interesses da comunidade da Freguesia, tornando-se dignas do respeito, consideração e reconhecimento público
2. A Medalha de Bons Serviços da União das Freguesias será atribuída em sessão pública expressamente convocada para o efeito.
3. A Medalha de Bons Serviços da União das Freguesias pode ser atribuída a título póstumo.
4. A atribuição da Medalha de Bons Serviços depende de deliberação tomada em reunião da Junta.

Capítulo IV

Medalha de Bons Serviços

Artigo 8.º

Imposição

1. De todas as medalhas serão passados diplomas individuais.
2. As medalhas deverão ser entregues em cerimonia solene e sempre que possível no âmbito do aniversário da União das Freguesias (29 de setembro de 2013).



UNIÃO DAS FREGUESIAS

3. Cada medalha é colocada sobre o peito, suspensa numa fita de tecido de cores azul e branco.
4. As condecorações da União das Freguesias serão atribuídas por deliberação do Executivo por maioria e ratificado na Assembleia de Freguesia por maioria dos membros presentes na respetiva sessão.
5. A entrega das Condecorações da União das Freguesias, será feita em Cerimónia Solene presidida pelo Presidente da União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas.
6. A solenidade consistirá na leitura da proposta fundamentada e da deliberação do executivo, seguida da imposição da condecoração deita por quem presidir ao ato por quem este convidar o efeito.

Artigo 9.º

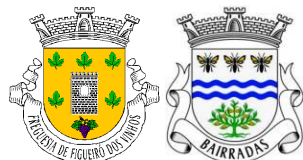
Uso das Medalhas

Os agraciados poderão fazer uso das suas Medalhas em todas as cerimónias e solenidade em que participem.

Artigo 10.º

Do registo

Existirá um livro próprio para o registo da atribuição dos títulos, com folhas numeradas, onde conste o número do exemplar; entidade que o recebeu; data da reunião que votou a sua atribuição; data da sua entrega e assinatura legível de quem o escriturou.



UNIÃO DAS FREGUESIAS

Artigo 11.º

Renúncia ou Proibição do Uso das Medalhas

1. Perdem o direito de usar as Medalhas, a que se refere este regulamento, todos aqueles que:

Hajam expressamente renunciado ao seu uso:

- a) Hajam sido condenados pelos tribunais competentes pela prática de qualquer dos crimes a que corresponda pena de maior;
- b) Quando galardoados com o Diploma de bons Serviços, hajam sido alvo de processo que tenha culminado com a aplicação da pena de demissão.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade do Direito ao Uso das Medalhas

1. O Direito ao uso de Medalhas é pessoal e intransmissível, excetuando as pessoas coletivas em que poderá o seu uso ser efetuado pelo seu representante legal, de acordo com o art.º9.º.
2. Nos casos de condecoração a título póstumo, a Medalha atribuída será imposta a representante ou a familiar do falecido e poderá ser usada apenas no decurso da respetiva sessão solene.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil, seguinte a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas.

Aprovado por unanimidade, na Reunião do Executivo de 01 de agosto de 2016.

Aprovado por unanimidade, na Assembleia de Freguesia de 29 de setembro de 2016.